

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.646.008/0001-92, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **NILTON FERREIRA DE SALES**, maior, capaz, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 7.810.279-0 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob o nº 763.824.008-15, ambos com endereço na Rua Sete de Setembro nº 54, Centro, CEP: 18590-000, Bofete/SP.

**CONTRATADA: Dra. THAIS DE OLIVEIRA**, maior, capaz, brasileira, advogada inscrita na **OAB/SP sob n.º 198.592**, portadora da CI-RG n.º 28.267.856-6, inscrita no CPF(MF) sob n.º 269.105.888-35, com escritório profissional em Botucatu/SP, na Rua Coronel Manoel Luiz dos Santos nº 365, Vila São Luiz, CEP: 18603-310.

Pelo presente instrumento particular de honorário de advogado, as partes acima qualificadas, daqui para frente, simplesmente denominada **contratante(s)** e **contratada**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O(s) contratado(s) se obrigam, face ao mandato judicial e extrajudicial que lhes foi(ram) outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do(as) contratante(s), para defesa em primeira instância processo sob o nº 1000843-37.2016.8.26.0470, em trâmite perante a Vara Cível de Porangaba/SP, desincumbindo com zelo a atividade a seu encargo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, como também nas Autarquias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em remuneração desses serviços o(a) contratante pagará à contratada a importância equivalente **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, os quais serão pagos à vista, nesta data.

**CLAUSULA TERCEIRA**

24 A

O atraso no pagamento, por prazo superior a 02 (dois) dias, acarretará na multa de 20% [vinte por cento] sobre o montante, mais correção diária de 0,5% [meio por cento], até o limite da obrigação principal.

§ 1º – Havendo necessidade da contratada ingressar em juízo para receber seus honorários, correrão por conta do(as) contratante(s) as despesas com custas processuais, honorários advocatícios já convencionados em 20% [vinte por cento], juros de mora de 1% [um por cento] ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Ao(s) contratante(s) caberá(ão) o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias, tais como, cópias de documentos, certidões, impressos, viagens, transportes, alimentação, alojamento para o caso de viagens longas, etc., para o bom andamento da ação, bem como o fornecimento de documentos e informações que a contratada solicitar.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes, ou no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelos advogados contratados ou, ainda, se lhe forem cassado o mandato sem culpa.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

No caso de **DESISTÊNCIA da ação ou NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO EM AUDIÊNCIA**, poderão os advogados contratados exigir, imediatamente, o pagamento dos honorários correspondente a **03 (três) salários mínimos** vigentes à época da desistência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

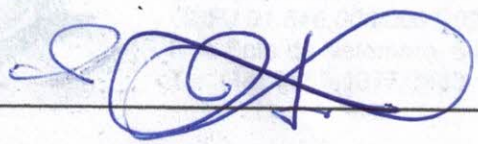
Os contratados exercem na presente tutela jurisdicional a advocacia de meios, não garantindo ao(s) contratante(s) os resultados das ações a que foram contratados.

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam ocorrer na execução do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratados e contratante(s) de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, dispensando-se testemunhas para o ato.

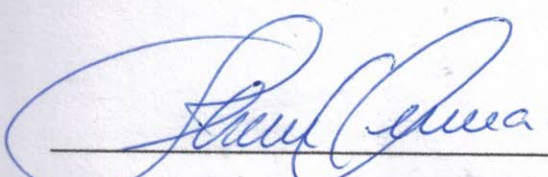
# Câmara Municipal de Bofete

Bofete, 26 de agosto de 2016.



**Contratante(s):** Câmara Municipal de Bofete

**Representada:** Presidente Nilton Ferreira de Sales



**Contratada:** Dra. THAIS DE OLIVEIRA - OAB/SP 198.592

Termo de Prorrogação e reajuste de preços de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Especializados, para fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores, que celebra a Câmara Municipal de Bofete e a Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

Nos termos do Processo de Licitação e recebidos de processo enviado de acordo a CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.046.006/0001-92, com sede administrativa na Rua São João nº 24 - Centro, Município de Bofete - Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Presidente Nilton Ferreira de Sales brasileiro, através do Poder Judiciário nº 0000000-15/2015, e a CONTRATADA Empresa CEBIM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.046.006/0001-92, com sede administrativa, Bofete - SP, CNPJ nº 06.046.006/0001-92, com sua representante por sua representante a Senhora FRED AMARAL DE AMARAL, inscrita no CPF nº 936.404.006-20, a seguir denominada CONTRATADA, foi celebrado o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços a serem executados, firmado em 01 de Setembro de 2015, no qual se estabeleceu os preços e condições para os serviços.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE e CONTRATADA, com base na Lei nº 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua alteração para fins de aplicação em 11 de maio de 2015, referente a Prestação de Serviços Técnicos Especializados, para fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores, para atender a Câmara Municipal de Bofete, nos termos do Programa Execução Orçamentária, Contábil, Financeira, Administrativa de Pessoal, Administração de Fomento e Fundo Interno, resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Setembro de 2016 até 31 de Agosto de 2017, o contrato de prestação de serviços.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A presente prorrogação não terá efeito para a prestação de serviços indispensáveis à Administração Pública, desde que a Contratada não houver interrompido. Abdo disso, a renovação contratual ocorrerá em sua integralidade para a Administração Pública.